

**SÃO MARTINHO LOGÍSTICA E PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**CNPJ/MF Nº 20.220.473/0001-01**  
**NIRE Nº 35.300.465.199**

**ATA DA 19ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 2024**

**I. Data, Hora e Local:** 13 de agosto de 2024 às 9h, reuniram-se na sede da São Martinho Logística e Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Fazenda São Martinho, Pradópolis/SP, CEP 14850-000.

**II. Presença e Convocação:** Presente a acionista controladora São Martinho S.A. que representa a totalidade do capital social, sendo dispensada a convocação (§ 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76), conforme assinatura do "Livro de Registro de Presença de Acionista".

**III. Composição da Mesa:** Presidente: Felipe Vicchiato e Secretário: Roberto Beraldo Melges.

**IV. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(1)** Redução do capital social da Companhia em R\$ 3.099.000,00 (três milhões e noventa e nove mil reais), com o cancelamento de 3.099.000 (três milhões e noventa e nove mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social; **(2)** Consolidação do Estatuto Social.

**V. Deliberações:** Dando início aos trabalhos o Presidente submeteu à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária as matérias constantes da ordem do dia. A acionista deliberou e aprovou:

**(1)** Redução do capital social em R\$ 3.099.000,00 (três milhões e noventa e nove mil reais), com o cancelamento de 3.099.000 (três milhões e noventa e nove mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, por ser parte dele excessivo em relação ao objeto da sociedade, conforme artigo 173 da Lei das Sociedade por Ações, e parte dele para compensação do prejuízo no valor de R\$ 1.958.573,47 (um milhão, novecentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta e sete centavos).

Em decorrência da redução de capital, a acionista receberá, a título de restituição de capital, o valor de R\$ 1.140.426,53 (um milhão, cento e quarenta mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos) em moeda corrente do país.

Como resultado, o capital social será reduzido de R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais) para R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 5º.** O capital social é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal."

**(2)** Consolidação do Estatuto Social (**Anexo I**).

**VI. Lavratura:** Foi aprovada a lavratura da ata desta Assembleia Geral em forma de sumário, conforme artigo 130, § 1º da Lei nº 6.404/76.

**VII. Encerramento:** Nada mais havendo, foram suspensos os trabalhos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, a ata foi lida, aprovada e assinada. **Presidente da Mesa:** Felipe Vicchiato. **Secretário da Mesa:** Roberto Beraldo Melges. **Acionistas:** p/ São Martinho S/A: Felipe Vicchiato e Roberto Beraldo Melges.

Esta é cópia da ata lavrada no livro próprio  
Pradópolis, 13 de agosto de 2024.

**Felipe Vicchiato**  
Presidente da Mesa

**Roberto Beraldo Melges**  
Secretário da Mesa

## ANEXO I

### CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

**SÃO MARTINHO LOGÍSTICA E PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**CNPJ/MF Nº 20.220.473/0001-01**  
**NIRE Nº 35.300.465.199**

### ESTATUTO SOCIAL

#### Capítulo I - Denominação, Objeto, Sede e Duração

**Artigo 1º.** A **São Martinho Logística e Participações S.A.**, é uma sociedade anônima, brasileira, que se regerá por estes Estatuto e pelas leis vigentes que lhe forem aplicáveis.

**ARTIGO 2º.** A Sociedade tem por objeto: (i) participação em outras sociedades; (ii) as atividades relacionadas às operações de armazenagem de açúcar e outros produtos; e (iii) a execução de atividades de armazém geral, tais como, mas não restritas o recebimento e guarda de mercadorias, movimentação, embarque e desembarque de mercadoria.

**ARTIGO 3º.** A sede social é na Fazenda São Martinho, Sala 5, município de Pradópolis, Estado de São Paulo, CEP 14850-000, podendo estabelecer escritórios e filiais no país e no exterior.

**ARTIGO 4º.** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

#### Capítulo II - Capital Social e Ações

**Artigo 5º.** O capital social é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

**Artigo 6º.** Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto na Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro.** A Sociedade não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

#### Capítulo III - Assembleias Gerais

**Artigo 7º.** A Assembleia Geral dos Acionistas, convocada na forma prevista neste Estatuto Social e na lei, reunir-se-á: (i) ordinariamente, nos quatro primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar acerca das matérias indicadas no artigo 132 da Lei das Sociedades Anônimas; e (ii) extraordinariamente, sempre que o interesse da Sociedade exigir, sendo permitida a convocação e a realização simultânea de Assembleias ordinária e extraordinária.

**Parágrafo Primeiro.** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente, de conformidade com o disposto no artigo 124 e parágrafos da Lei das Sociedades Anônimas.

**Parágrafo Segundo.** As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência ou impedimento temporário, por qualquer outro membro da Diretoria ou por acionista escolhido entre os presentes. Ao Presidente da mesa caberá a escolha do Secretário.

**Parágrafo Terceiro.** Nas Assembleias Gerais, os Acionistas poderão ser representados por mandatário devidamente constituído, na forma do artigo 126, § 1º da Lei das Sociedades Anônimas.

**Parágrafo Quarto.** Publicado o Edital de Convocação de Assembleia Geral, ficarão suspensas as transferências e/ou conversões de ações.

**Artigo 8º** - Compete à Assembleia Geral, além das demais funções previstas pela lei: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; (ii) aprovar o aumento do capital social; (iii) deliberar acerca da alteração do presente Estatuto Social; (iv) aprovar a emissão de debêntures e bônus de subscrição; (v) aprovar a aquisição, pela Sociedade, de suas próprias ações; (vi) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (vii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, quando for o caso; (viii) eleger e destituir os Diretores da Sociedade e os membros do Conselho Fiscal, fixando suas atribuições dentro do que dispuser a lei e este Estatuto Social; (ix) fixar a remuneração global dos Diretores e a remuneração dos membros do Conselho Fiscal; (x) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos e negócios jurídicos; (xi) estabelecer anualmente o limite para que a Diretoria efetive a compra e a alienação de bens imóveis, bem como deliberar acerca da compra ou alienação de bens imóveis não indicados no limite anual; (xii) escolher e destituir auditores independentes da Sociedade; (xiii) definir as estratégias a serem seguidas pela Sociedade e por suas controladas e coligadas, bem como nomear representantes junto a essas sociedades; (xiv) deliberar sobre o relatório do Conselho Fiscal, quando em funcionamento; (xv) deliberar sobre qualquer matéria levada à apreciação da Assembleia Geral, não prevista neste Estatuto Social, ou quaisquer outras que lhe sejam submetidas pela Diretoria; (xvi) aprovar aquisição, alienação ou oneração de participações em outras sociedades ou de bens do ativo fixo que não sejam bens imóveis ou que sejam bens imóveis acima do limite estabelecido anualmente pela Assembleia Geral; (xvii) aprovar para celebração de quaisquer contratos ou compromisso com terceiros não previstos no orçamento anual; (xviii) deliberar para outorga de garantias em atividades não relacionadas aos objetivos sociais.

#### **Capítulo IV - Administração**

**Artigo 9º.** A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 5 (cinco) Diretores, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Operações, 1 (um) Diretor Administrativo, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor sem designação, podendo os cargos ser exercidos cumulativamente, a critério da Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro.** Os diretores da Sociedade estão dispensados de prestar caução para garantia de suas gestões.

**Parágrafo Segundo.** Os diretores serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse, no livro próprio.

**Parágrafo Terceiro.** Ocorrendo vacância de cargo por ausência ou impedimento definitivo, falecimento, incapacidade ou renúncia de qualquer diretor, o substituto será eleito na primeira Assembleia Geral que se realizar e com mandato pelo período restante para o fim do mandato do diretor então substituído.

**Parágrafo Quarto.** Findo o mandato, os diretores permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores.

**Artigo 10.** A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global da remuneração dos diretores da Sociedade, cabendo à Diretoria, em sua primeira reunião realizada após a Assembleia Geral que fixar a remuneração global, estabelecer os critérios para o respectivo rateio.

**Artigo 11.** A Diretoria é o órgão de representação, respeitando no que couber as atribuições do Conselho de Administração da sua controladora, cabendo-lhe, dentro de suas atribuições e poderes, administrar a Sociedade, assegurar o seu funcionamento regular e praticar todos os atos julgados necessários ou convenientes para este fim, exceto aqueles que por lei ou pelo presente Estatuto Social sejam de competência de outro órgão ou dependam de prévia aprovação dos acionistas. São atos de competência da Diretoria, agindo na forma deste Estatuto Social: (i) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social; (ii) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; (iii) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; (iv) elaborar o Relatório da Administração e as demonstrações financeiras, bem como a proposta de destinação do resultado do exercício; (v) coordenar o andamento das atividades normais da Sociedade, implementando as diretrizes e deliberações tomadas em Assembleia Geral e nas suas próprias reuniões; (vi) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; (vii) comprar e alienar bens imóveis, respeitando o limite estabelecido anualmente pela Assembleia Geral de acionistas; (viii) constituir mandatários da Sociedade, indicando seus poderes; (ix) deliberar concessão, pela Sociedade, de quaisquer garantias, penhor mercantil, hipotecas, fianças e avais em benefício da própria Sociedade ou a Sociedades controladas ou coligadas; (x) abrir, manter e encerrar filiais e escritórios no país e/ou no exterior; (xi) preparar todos os relatórios a serem entregue aos acionistas ou a outros órgãos sociais, ou que sejam exigidos por órgãos fiscais ou outras autoridades e órgãos governamentais.

**Artigo 12.** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo Primeiro.** As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente, mediante comunicação escrita aos outros Diretores em exercício, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. A convocação pode ser dispensada, se houver um programa

calendário para todo o semestre ou ano, ou no caso de comparecimento de todos os Diretores.

**Parágrafo Segundo.** A Diretoria deliberará por maioria absoluta de votos, sem embargo da responsabilidade individual de seus membros. Havendo empate na votação, o Diretor Presidente terá, além de seu voto individual, o de qualidade para deliberação.

**Parágrafo Terceiro.** As reuniões da Diretoria serão lavradas em atas no livro próprio, e serão levadas a registro, caso necessário.

**Artigo 13.** A representação da Sociedade nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, tais como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos de qualquer natureza e, em geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem responsabilidade ou obrigação para a Sociedade, ou que a exonere de obrigações para com terceiros, serão praticados: (i) por dois Diretores, em conjunto; ou (ii) em casos específicos, aprovados pela Assembleia Geral, por um Diretor e um procurador constituído conforme este estatuto.

**Parágrafo Primeiro.** As procurações "ad negotia" em nome da Sociedade serão outorgadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo ser especificados os poderes conferidos e o período de validade, limitado a 2 (dois) anos, proibido o substabelecimento.

**Parágrafo Segundo.** As procurações "ad judicia" em nome da Sociedade serão outorgadas por quaisquer dois Diretores, em conjunto, ou por um Diretor em conjunto com um procurador, não tendo prazo de validade determinado, sendo permitido o substabelecimento.

**Parágrafo Terceiro.** A representação da Sociedade em juízo e perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista, cartórios de registro de imóveis, sindicatos de trabalhadores, Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e nos documentos referentes às relações empregatícias, bem como nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais ou extrajudiciais e na prestação de depoimento pessoal, competirá isoladamente a qualquer Diretor, que poderá assinar quaisquer atos pertinentes, ou a um bastante procurador, cujos poderes sejam especificados no instrumento de mandato outorgado conforme parágrafo quarto abaixo.

**Parágrafo Quarto.** As procurações em nome da Sociedade para a prática dos atos a que se refere o parágrafo terceiro acima serão outorgadas por dois Diretores, em conjunto, ou por um Diretor em conjunto com um procurador, devendo ser especificados nos respectivos instrumentos os poderes conferidos e o prazo de validade, não sendo permitido o substabelecimento.

**Artigo 14.** Ao **Diretor-Presidente** competirá isoladamente: a) presidir as reuniões da Diretoria, definindo as diretrizes empresariais, em conformidade com as políticas emanadas pelo Conselho de Administração de sua controladora; b) exercer a supervisão geral da Diretoria e de seus setores; c) responder pelo acompanhamento dos resultados operacionais e pelas correções de rumos, quando necessário; d) conceder licença temporária aos membros da

Diretoria, indicando substituto para exercer as funções do substituído em sua ausência; e) aprovar as definições e alterações da estrutura organizacional; f) orientar a elaboração dos orçamentos da Sociedade quanto a seus limites e condicionantes internos e externos; g) orientar os planos de atuação setoriais das Diretorias; h) representar a Diretoria nas relações com os demais órgãos sociais; i) coordenar as atividades dos demais diretores; j) representar preferencialmente a Sociedade nas Assembleias Gerais e Reuniões das Sociedades em que participa como sócia ou acionista, seguindo as orientações do Conselho de Administração da sua controladora.

**Artigo 15.** Competem aos Diretores: **ii) Diretor de Operações:** a) gerenciar e coordenar toda a atividade da empresa, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Diretor Presidente; b) responder, em qualquer esfera, pelos atos praticados em nome da Sociedade e que estejam diretamente relacionados à sua competência; c) exercer o controle geral das atividades da Sociedade, observando sempre a legislação e regulamentação aplicáveis; d) gerenciar, coordenar, organizar, controlar e planejar as atividades previstas em seu objeto social, produção, meio ambiente, buscando eficiência e confiabilidade operacional; **iii) Diretor Administrativo:** a) execução das atividades administrativas relacionadas com as áreas de suprimentos, contabilidade, patrimônio, tecnologia da informação, transações financeiras e dar suporte às demais áreas, de acordo com as diretrizes transmitidas pelo Diretor Presidente; b) responder, em qualquer esfera, pelos atos praticados em nome da Sociedade e diretamente relacionados a sua competência; **iv) Diretor Financeiro:** a) execução das atividades relacionadas com as áreas financeira, planejamento econômico e controladoria, controles internos e planejamento estratégico, de acordo com as diretrizes transmitidas pelo Diretor Presidente, b) responder, em qualquer esfera pelos atos praticados em nome da Sociedade e que estejam diretamente relacionados a sua competência; e **v) Diretor sem Designação Específica:** terá suas funções determinadas mediante deliberação da Assembleia Geral, quando aplicável.

**Artigo 16.** É expressamente vedado, sendo nulo de pleno direito, o ato praticado por qualquer administrador, diretor, procurador ou funcionário da Sociedade que a envolva em operações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social.

## Capítulo V - Conselho Fiscal

**Artigo 17.** A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, sem funcionamento permanente, a ser instalado pela Assembleia Geral em qualquer dos casos previstos na Lei das Sociedades Anônimas e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

## Capítulo VI - Exercício Social e Lucros

**Artigo 18.** O exercício social se encerrará em 31 de março de cada ano civil, ocasião em que serão realizados o balanço geral e demonstrações financeiras do exercício e dos lucros líquidos eventualmente apurados, as amortizações e as depreciações regulares, deduzindo-se, obrigatoriamente: a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até o limite estabelecido em lei; b) 25% (vinte e cinco por cento) como dividendo obrigatório aos acionistas; c) o restante terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, depois de

ouvido o Conselho de Administração de sua controladora e respeitadas as disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro.** Para fins de distribuição intermediária de dividendos, e em respeito aos limites legais, balancetes intermediários mensais, trimestrais ou semestrais poderão ser levantados, devendo ser observados os mesmos critérios que aqueles vigentes para o balanço de final de exercício.

**Parágrafo Segundo.** Mediante proposta da Diretoria e aprovação dos acionistas em Assembleia Geral, poderão ser pagos ou creditados aos acionistas juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, os quais poderão ser imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, aos dividendos intermediários ou ao dividendo mínimo.

### **Capítulo VII – Liquidação**

**Artigo 19.** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar durante o período de liquidação, fixando-lhes a respectiva remuneração.

### **Capítulo VIII - Disposições Gerais**

**Artigo 20.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão regidos pelas normas da lei aplicável à matéria.

**Advogada**  
Beatriz Miranda Kim  
OAB: 467.939

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/CA38-D3AC-C848-E8BF> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CA38-D3AC-C848-E8BF



### Hash do Documento

E859358E7395CBA1207566A8F3AA7DA36FF83108C488D91374266606C3CF610E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/09/2024 é(são) :

- Nome no certificado:** Beatriz Miranda Kim em 06/09/2024 13:07  
UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Nome no certificado:** FELIPE VICCHIATO **Pendente**  
**Tipo:** Certificado Digital
- Nome no certificado:** Roberto Beraldo Melges **Pendente**  
**Tipo:** Certificado Digital

